



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 15 DE
FEVEREIRO DE 2012.

“Cria Empregos Permanentes e Emprego de Provisão em Comissão no quadro de pessoal da administração pública municipal que especifica, e dá providências correlatas”.

DAÉRCIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Ficam criados para integrar a Tabela de Salários – Anexo III, da Lei Complementar nº 085/2012 e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mais 01 (um) Emprego Permanente de Analista do Executivo I - Especialidade: Serviço Social -, passando de 01(um) para 02 (dois) a quantidade desse Emprego, mais 01 (um) Emprego Permanente de Especialista em Saúde - Especialidade: Psicologia Clínica -, passando de 01 (um) para 02 (dois) a quantidade desse Emprego, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, classificados no nível salarial XIII-A, e correspondente ao salário mensal de R\$ 1.552,66 (hum mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), os quais ficam inseridos no Anexo I – Tabela de Escala de Referência, desta Lei Complementar.

Artigo 2º Fica criado para integrar os Anexos I, I-A e III, da Lei Complementar nº 001/97, bem como a Lei Complementar nº 023/2002, e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, 01 (um) Emprego Permanente de Professor de Educação Básica II (PEB II) de Geografia, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, classificado no nível salarial XI-A, e correspondente ao salário mensal de R\$ 1.197,45 (hum mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), o qual fica inserido no Anexo I – Tabela de Escala de Referência, desta Lei Complementar, com a seguinte escolaridade/exigência e atribuições:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Denominação	Escolaridade/Exigência	Atribuições
Professor de Educação Básica II (PEB II) de Geografia.	Licenciatura plena com habilitação específica.	Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 3º Fica criado para integrar os Anexos I, I-A e III, da Lei Complementar nº 001/97, bem como a Lei Complementar nº 023/2002, e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mais 01 (um) Emprego Permanente de Professor de Educação Básica II (PEB II) de Matemática, passando de 01 (um) para 02 (dois) a quantidade desse Emprego, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, classificado no nível salarial XI-A, e correspondente ao salário mensal de R\$ 1.197,45 (hum mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), o qual fica inserido no Anexo I – Tabela de Escala de Referência, desta Lei Complementar

Artigo 4º Fica criado para integrar os Anexos, I-A e III, da Lei Complementar nº 001/97, bem como os Anexos II e III da Lei Complementar nº 068/2009, e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mais 01 (um) Emprego de Provimento em Comissão de Diretor de Escola, passando de 01 (um) para 02 (dois) a quantidade desse Emprego, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, classificado no nível salarial XIV-A, e corresponde ao salário mensal de R\$ 1.692,39 (hum mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), o qual fica inserido no Anexo I – Tabela de Escala de Referência, desta Lei Complementar.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

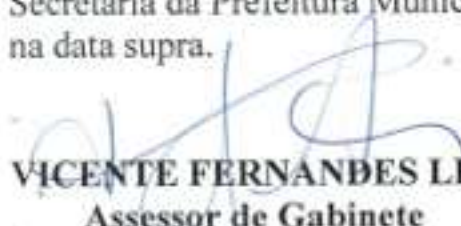
Artigo 6º Esta Lei Complementar e seu anexo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 15 de fevereiro de 2012.


DAÉRCIO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


VICENTE FERNANDES LEÃO
Assessor de Gabinete



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

ANEXO II
TABELA DE ESCALA DE REFERÊNCIA II

Referência	Valor em R\$
IX	R\$ 1.085,68
X - B	R\$ 1.120,81
XI - A	R\$ 1.197,45
XIV - A	R\$ 1.692,39


DAERCIO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE ESCALA DE REFERÊNCIA I

Escala		Média									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
I	680,00	703,80	728,43	753,93	780,32	807,63	835,89	865,15	895,43		
II	728,43	753,93	780,32	807,63	835,89	865,15	895,43	926,77	959,21		
III	780,32	807,63	835,89	865,15	895,43	926,77	959,21	992,78	1.027,53		
IV	835,89	865,15	895,43	926,77	959,21	992,78	1.027,53	1.063,49	1.100,71		
V	895,43	926,77	959,21	992,78	1.027,53	1.063,49	1.100,71	1.139,24	1.179,11		
VI	959,21	992,78	1.027,53	1.063,49	1.100,71	1.139,24	1.179,11	1.220,38	1.263,09		
VII	1.027,53	1.063,49	1.100,71	1.139,24	1.179,11	1.220,38	1.263,09	1.307,30	1.353,06		
VIII	1.100,71	1.139,24	1.179,11	1.220,38	1.263,09	1.307,30	1.353,06	1.400,41	1.449,43		
IX	1.179,11	1.220,38	1.263,09	1.307,30	1.353,06	1.400,41	1.449,43	1.500,16	1.552,66		
X	1.263,09	1.307,30	1.353,06	1.400,41	1.449,43	1.500,16	1.552,66	1.607,01	1.663,25		
	1.353,06	1.400,41	1.449,43	1.500,16	1.552,66	1.607,01	1.663,25	1.721,47	1.781,72		
	1.449,43	1.500,16	1.552,66	1.607,01	1.663,25	1.721,47	1.781,72	1.844,08	1.908,62		
	1.552,66	1.607,01	1.663,25	1.721,47	1.781,72	1.844,08	1.908,62	1.975,42	2.044,56		
	1.663,25	1.721,47	1.781,72	1.844,08	1.908,62	1.975,42	2.044,56	2.116,12	2.190,19		
	1.781,72	1.844,08	1.908,62	1.975,42	2.044,56	2.116,12	2.190,19	2.268,84	2.346,18		
	1.908,62	1.975,42	2.044,56	2.116,12	2.190,19	2.268,84	2.346,18	2.428,30	2.513,29		
	2.044,56	2.116,12	2.190,19	2.268,84	2.346,18	2.428,30	2.513,29	2.601,25	2.692,30		
	2.190,19	2.268,84	2.346,18	2.428,30	2.513,29	2.601,25	2.692,30	2.786,53	2.884,06		
	2.346,18	2.428,30	2.513,29	2.601,25	2.692,30	2.786,53	2.884,06	2.985,00	3.089,47		
	2.513,29	2.601,25	2.692,30	2.786,53	2.884,06	2.985,00	3.089,47	3.197,60	3.309,52		
	2.692,30	2.786,53	2.884,06	2.985,00	3.089,47	3.197,60	3.309,52	3.425,35	3.545,24		
	2.884,06	2.985,00	3.089,47	3.197,60	3.309,52	3.425,35	3.545,24	3.669,32	3.797,75		
	3.089,47	3.197,60	3.309,52	3.425,35	3.545,24	3.669,32	3.797,75	3.930,67	4.068,25		
	3.309,52	3.425,35	3.545,24	3.669,32	3.797,75	3.930,67	4.068,25	4.210,63	4.358,89		